

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CONTRATO Nº 2023.01.03.002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VÁRZEA ALEGRE/CE, COM A PESSOA
JURÍDICA ROSIDETE ALVES FERREIRA
(MEI), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

A CÂMARA DE VÁRZEA ALEGRE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.748.214/0001-27, com sede de sua Câmara Municipal na Rua José Alves Bezerra, 585, Riachinho, Várzea Alegre/CE, através do Ordenador de Despesas, neste ato representada pelo respectivo Ordenador, Sr. **ALAN SALVIANO LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROSIDETE ALVES FERREIRA (MEI)**, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua Antonio Gonçalves da Costa, nº SN, Bairro Sanharol, Cidade Várzea Alegre/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.478.505/0001-39, por seu representante legal, Sra. **ROSIDETE ALVES FERREIRA**, portador do CPF nº 688.733.013-04, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.12.29.002, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

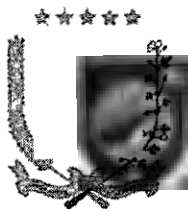
2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DA COPA/COZINHA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, conforme Termo de Referência e proposta comercial, partes integrantes deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais) a ser pago na proporção da entrega dos serviços, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UNIT.	TOTAL
01	SERVIÇOS DE COPEIRAGEM A SEREM PRESTADOS NA ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DA COPA/COZINHA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

Rosidete Alves Ferreira



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRO.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



3.2- A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ, CNPJ nº 06.748.214/0001-27, Rua José Alves Bezerra, 585 - Riachinho - Várzea Alegre - Ceará - CEP: 63.540-000.

3.3- O pagamento será realizado na proporção de sua execução, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Ordenador da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou cheque nominal.

3.4- Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O presente Instrumento terá vigência Até **31 de Dezembro de 2023**, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Câmara Municipal de Várzea Alegre, sob a seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2.001.0000**, elemento de despesa: **3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nesse termo de referência e na sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações nesse Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesse termo de referência e da proposta;

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

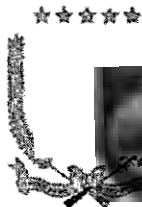
d) Relatar à Câmara Municipal de Várzea Alegre toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.2- No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência e na proposta de preços da CONTRATADA, a

Rosidete Alves Sena



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2- A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.2.1- Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 6.2.2- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 6.2.3- Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.2.4- Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.2.5- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.2.6- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.2.7- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2.8- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.2.9- Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 6.2.10- Receber o objeto do contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de contrato e das demais cominações legais.

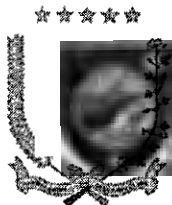
7.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- f) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- g) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao cumprimento do objeto à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

Rosidete Alves Lima



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARA.VA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



- h) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- i) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- j) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Várzea Alegre/CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

Rondineles Alves Lima



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo administrativo.

9.2- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.3- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.4- A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Administrativo, da proposta e deste contrato.

9.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento administrativo e a proposta comercial.

9.8- A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

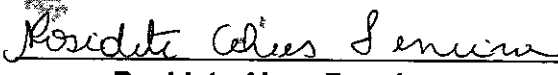
CLÁUSULA DEZ – DO FORO

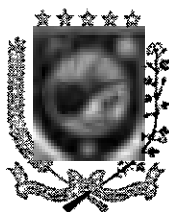
10.1- O foro da Comarca de Várzea Alegre é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 03 de Janeiro de 2023


Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara de Várzea Alegre
CONTRATANTE


Rosidete Alves Ferreira
Cpf: 688.733.013-04
ROSIDETE ALVES FERREIRA (MEI)
Cnpj: 38.478.505/0001-39
CONTRATADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



TESTEMUNHAS:

1. Demétrio de Sousa Pereira CPF. Nº 607.980.673-81

2. José Maurício de Sousa Lameirão CPF. Nº 046 099 743-20

